



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20/2017

### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2017 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2659/2017, DOM nº 5346, 26/05/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR SE HOUE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR OU ADICIONAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES E SEM EDIÇÃO DE DECRETO.
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

#### I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

O presente trabalho tem por objetivo auditar a abertura de Créditos Adicionais no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício de 2017, visando a verificação de prévia autorização legislativa, indicação de recursos correspondentes e se foram realizados através de Decreto.

#### II. PERÍODO ANALISADO

Exercício de 2017.

#### III. DA METODOLOGIA APLICADA

Solicitou-se junto ao departamento de Contabilidade o Relatório de Alterações Orçamentárias e o Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais, contendo informações do tipo: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, Origem do Recursos e Valores e Dotações Suplementadas.

Juntou-se as publicações das Portarias do Poder Legislativo, que são elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo com a indicação dos valores, origem e as dotações que serão objetos do Decreto Executivo, bem como os Ofícios quando se trata de suplementação por excesso de arrecadação ou abertura de Crédito Adicional Especial, bem como juntou-se os Decretos Executivos.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

De posse destes documentos, foi realizada a verificação do escopo dessa auditoria, ou seja, verificou se as aberturas dos Créditos Adicionais, realizadas no exercício, foram precedidas de autorização legislativa, se possuía a origem/indicação dos recursos e se havia Decreto Executivo.

## IV – ACHADOS DE AUDITORIA / PROVIDÊNCIAS / CONCLUSÃO

Da análise desses documentos, segundo as questões de auditoria postas na Matriz de Planejamento em anexo e na metodologia acima, observou-se que todas as Aberturas de Créditos Adicionais realizados no exercício de 2017, foram precedidas de Autorização Legislativa, indicação da origem/indicação dos Recursos e provenientes de Decretos Executivos.

Observou-se, ainda que fora do escopo desta auditoria, que o Montante final das alterações orçamentárias, R\$ 3.320.151,20 (três milhões, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), atende ao limite legal estabelecido pelo artigo 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 7445/2016) para realização de Créditos Adicionais em 2017, que é no percentual de 50% (cinquenta por cento). Quadro demonstrativo:

LEI AUTORIZADORA Nº	DECRETO ABERTURA Nº	DE	VALOR R\$	PORTARIA/OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO Nº	CRÉDITO ESPÉCIE
7.445/16	26.767/17		520.000,00	54/17	C.S.
	26.862/17		53.000,00 *	111/17	C.S.
	26.906/17		793.946,35	OF/CM/409/17	C.S.
	27.066/17		345.000,00	200/17	C.S.
	27.270/17		815.000,00	296/17	C.S.
	27.322/17		32.000,00	309/17	C.S.
	27.373/17		145.000,00	338/17	C.S.
	27.419/17		134.204,85	358/17	C.S.
	27.429/17		422.000,00	363/17 e 365/17	C.S.
	27.442/17		30.000,00	373/17	C.S.
7.528/17	27.423/17		30.000,00	OF/CM/2.732/17	C.E.

\* Vide observações abaixo.

C.S. - Créditos Suplementares

C.E. - Créditos Especiais

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

---

Contudo, há de se fazer uma observação em relação ao Decreto nº 26.862/17, cujo respectivo valor (R\$ 53.219,42) é diferente do valor solicitado pelo Legislativo (Portaria nº 111/17), eis que este solicitou a quantia de R\$ 53.000,00 de suplementação.

Diante desta divergência, solicitou-se informações ao Departamento Contábil desta Casa, o qual informou a ocorrência de uma falha do Poder executivo na elaboração do referido Decreto, no qual foi inserida, equivocadamente, uma dotação do orçamento da Prefeitura (PMCI) no valor de R\$ 219,42 (Dotação 3390363800 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS).

Esclareceu ainda que este equivocado excedente (R\$ 219,42) não foi inserido nos registros contábeis do Legislativo, de modo que somente foi registrado o valor correto solicitado, ou seja, R\$ 53.000,00, e que por ocasião deste fato, o departamento contábil já solicitou ao Departamento de Planejamento e Orçamento da Prefeitura que, em outro eventual caso semelhante, que esta proceda à efetiva e tempestiva correção do respectivo Decreto.

Portanto, conclui-se que Créditos Adicionais abertos no exercício de 2017 estão em consonância com a legislação aplicável, ou seja, precedidos de autorização legislativa, com indicação da origem dos recursos, feitos via Decretos Executivos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de março de 2018

**WAGNER BAPTISTA RUBIM**  
Controlador Geral

**PABLO LORDES DIAS**  
Controlador de Recursos

**FABIANA LOPES DOS SANTOS**  
Auditora Interna Pública

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ANEXO I

### MATRIZ DE PLANEJAMENTO

**DEPARTAMENTO:** Contabilidade

**OBJETIVO:** Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto.

	<b>Questões de Auditoria</b>	<b>Informações Requeridas</b>	<b>Fontes de Informação</b>	<b>Procedimentos de Auditoria</b>	<b>Possíveis Achados</b>
<b>Q1</b>	Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto.	Abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto.	Relatório de Movimento de Alteração Orçamentária, Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis, Decretos e Portarias Publicados	Verificar se o crédito adicional foi precedido de autorização legislativa, indicação/origem dos recursos e se foi elaborado através de Decreto Executivo	Abertura de Créditos Adicionais sem as formalidades necessárias: autorização legislativa, origem/indicação dos recursos e decreto Executivo.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*